



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

### **CONTRATO Nº 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL IMPRESSO E DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE EMPRESA JORNALÍSTICA PRATES & CIA LTDA E CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ 49.887.557/0001-85, tendo sua sede à Rua Maurílio Roque Toassa, 510, Centro, em Lucianópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor **JOSÉ LUCAS FERNANDES REZENDE**, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA PRATES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.138.745/0001-60, com endereço Rua Gabriel Simão 290, Centro, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, representada neste ato por **JOSE NORBERTO PRATES**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** se obriga publicar os atos oficiais do Poder Legislativo Municipal e demais matérias que se fizerem necessárias em jornal impresso e digital de circulação no município de Lucianópolis/SP e Região;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005

[www.camaralucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaralucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

**1.2 - A CONTRATADA** se obriga a gerenciar as redes sociais e será desenvolvido conforme os pontos explicados logo abaixo:

**1.2.1 -** O gerenciamento das redes sociais Facebook e Instagram, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela **CONTRATANTE** a possíveis perguntas dos usuários da página;

**1.2.2 -** O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;

**1.2.3 -** A criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (*Search Engine Optimization*), de acordo com os temas pré-definidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook e Instagram;

**1.2.4 -** O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

### **CLÁUSULA II - DA FORMA DA EXECUÇÃO**

**2.1 -** A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no Anexo I do edital da licitação convite supramencionada, que integra este instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR**

**3.1 -** O valor do presente contrato é de R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais), conforme proposta da Contratada e anexada ao Processo, pelo período de 11 meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – para eventual prorrogação do presente contrato, será aplicado o índice IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula SEXTA do presente termo.

### **CLÁUSULA IV - DA DESPESA E DOTAÇÃO**

**4.1** - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: Ficha 007 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão mensais, efetuados através de fechamentos das publicações efetuadas no período, mediante apresentação das 2 edições e apresentação da nota fiscal/fatura, diretamente na conta da CONTRATADA ou na forma que esta informar, cujo pagamento seja efetuado até o dia 10 (dez) do mês consecutivo aos serviços realizados.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, compreendendo de 01/02/2023 a 31/12/2023, prorrogável na forma legal.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – São obrigações da Contratada:

- a) Utilizar técnicas condizentes com os serviços gráficos;
- b) Executar os serviços de acordo com este instrumento, sendo-lhe vedado introduzir modificações sem o consentimento prévio, por escrito, da contratante;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005

[www.camaralucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaralucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

c) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

d) Submeter-se a fiscalização da contratante;

e) Submeter-se às disposições legais em vigor;

f) Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitação;

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;  
ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005

[www.camaralucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaralucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

**8.1.1** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**8.1.2** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA X - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**10.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**11.2** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005

[www.camaralucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaralucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**11.3** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**11.4** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA XII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**12.1** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA XIII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

**14.1** – O Foro do contrato será o da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255

Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005

[www.camaralucianopolis.sp.gov.br](http://www.camaralucianopolis.sp.gov.br) / [camara@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:camara@lucianopolis.sp.gov.br)

Lucianópolis (SP), 01 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**  
José Lucas Fernandes Rezende  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA JORNALISTICA PRATES E CIA**  
José Norberto Prates  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

*(Documento assinado eletronicamente)*

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(Documento assinado eletronicamente)*